



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 185/2024.

"Dispõe sobre a alteração dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 13, da Lei nº 5.967, de 24 de julho de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 13, da Lei nº 5.967, de 24 de julho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 13 - *omissis*.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, da Lei Federal nº 4.320/64, e suas alterações, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outras, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto Executivo Municipal (Art. 167, VI, da CF) até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de outubro de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

